



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA N.º 02/2008.

O Dr. **EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JUNIOR**, MM. Juiz Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral e o Dr. **ROBERTO FERREIRA FILHO**, MM. Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral, no uso de suas prerrogativas legais e na forma da lei;

Considerando que a legislação eleitoral não proíbe aos partidos políticos, coligações ou candidatos, a realização de propaganda eleitoral por meio de alto-falantes ou amplificadores de som instalados em veículos seus ou à sua disposição;

Considerando que a legislação eleitoral impõe restrições quanto à instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros das sedes dos órgãos e prédios da Justiça, sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; e, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros;

Considerando que não será tolerada propaganda que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 243, VI, do Código Eleitoral);

Considerando que não há regulamentação por leis municipais ou pelo Código de Postura do município de Ladário sobre os limites de som na veiculação de propaganda por meio de carros de som e considerando que há regulamentação (Lei complementar 117/8) na cidade de Corumbá acerca da quantidade de som que pode ser propagado.

Considerando a necessidade de se estabelecer limites no



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL

volume do som propagado pelos alto-falantes e amplificadores instalados em veículos que divulgam propaganda eleitoral, evitando excessos que perturbem o sossego público;

Considerando que compete à Justiça Eleitoral, o exercício do poder de polícia, adotando providências necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública e o cumprimento da legislação pertinente, durante o período de propaganda eleitoral e em relação a fatos diretamente envolvidos com ela;

RESOLVE:

Art. 1º - A propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de voz é permitida das oito às vinte e duas horas, até a véspera da eleição, ou seja, 5 (cinco) de outubro de 2008, nos termos do art. 39, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei 9.504/97.

Art. 2º - São vedadas a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros das sedes dos órgãos ou prédios da Justiça (Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Trabalho) sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; e, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros.

Art. 3º - O limite do volume do som a ser propagado pelos alto-falantes ou amplificadores de som instalados em veículos fica limitado nas cidades de Corumbá e de Ladário ao volume de 65 (sessenta e cinco decibéis), no horário de 08:00 horas às 19:00 horas, e no período noturno, compreendido das 19:00 horas às 22:00 horas, o volume de 55 (cinquenta e cinco decibéis), nos termos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL

do art. 3º, XI, XII da Lei Complementar 117/8 do Município de Corumbá.

Art. 4º - Os candidatos, partidos políticos e coligações que estão ou que venham a veicular propaganda eleitoral por meio de alto-falantes ou amplificadores de som instalados em veículos devem providenciar que os veículos sejam encaminhados, no dia 4/8/8, às 18:00 horas, até a Praça Generoso Ponce, em Corumbá, onde estará Oficial de Justiça com aparelho decibelímetro para efetuar a medição do volume do som a ser utilizado doravante.

Parágrafo único. Os candidatos, partidos políticos e coligações que pretendam instalar alto-falantes ou amplificadores de som em veículos após o dia 4/8/8 deverão, obrigatoriamente, antes de se utilizar deste tipo de propaganda comunicar e contatar à Justiça Eleitoral a fim de que seja procedida a prévia medição do volume de som a ser utilizado.

Art. 5º – O descumprimento das determinações constantes desta Portaria resultará na apreensão do veículo que não tenha sido ou esteja propagando som acima do limite permitido ou em desrespeito ao contido no art. 2º desta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis inclusive aquela prevista no art. 347 do Código Eleitoral.

Art. 6º – Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Juízo da 50ª Zona Eleitoral.

Art. 7º - A presente Portaria complementa, no que é especificamente oportuno, o disposto no Código Eleitoral, Lei 9.504/97, e Resoluções editadas pelo TSE e TRE/MS

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL

publicação no Cartório Eleitoral destas duas Zonas Eleitorais, revogando-se as disposições anteriores em sentido contrário.

Encaminhem-se cópias à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral; ao setor de imprensa do TRE/MS, a fim de que seja dada ampla divulgação à presente; aos Promotores de Justiça que atuam perante a 7ª e a 50ª Zonas Eleitorais; ao Comandante da Polícia Militar de Corumbá; ao Delegado Regional da Polícia Civil; ao Delegado Regional da Polícia Federal; às Coligações e Partidos Políticos e seus Delegados, publicando-se na imprensa para conhecimento de todos, em especial dos candidatos.

Publique-se.

Corumbá, 29 de julho de 2008.

EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JUNIOR
Juiz Eleitoral – Juízo da 7ª Zona Eleitoral

ROBERTO FERREIRA FILHO
Juiz Eleitoral – Juízo da 50ª Zona Eleitoral